CONTRATO N°0015/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 0010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N°0002/2024, AQUISIÇÃO DE SONORIZAÇÃO VOCAL E INSTRUMENTAL PARA ANIMAÇÃO DOS ENCONTROS DA TERCEIRA IDADE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E MATHEUS WALTER DE MEIRA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s. n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa MATHEUS WALTER DE MEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 53.909.533/0001-57, com sede na Rua Rosário, nº53, Bairro São Cristóvão no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor, MATHEUS WALTER DE MEIRA, inscrito no CPF sob N° 103.471.849-52 e Carteira de Identidade nº 6672492, residente e domiciliado na cidade de Videira – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0020/ 2024, Pregão Eletrônico N°002/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO a contratação de empresa de sonorização vocal e Instrumental para animação dos encontros da Terceira Idade do Município de Arroio Trinta, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

		Unid.	Qtd	Valor	Valor
Item	Material/Serviço	medid	licit	unitário	total
		a	ada	(R\$)	(R\$)

	40368 - Serviço de Sonorização				
	Vocal e Instrumental para o				
	Grupo da Terceira Idade.				
1	Sonorização para animação nos	Mês	11	1.469,00	16.159,00
	encontros de confraternização do				
	grupo de Terceira Idade.				
	O serviço deverá compor:				
	- APARELHAGEM COMPLETA,				
	com:				
	- Microfones,				
	- Caixas de som,				
	- Fiação,				
	- Teclado,				
	- Violão,				
	- Acordeom (gaita),				
	- Músicos Vocal e instrumental e -	IVICS	11	1.402,00	10.137,00
	Outros itens necessários para				
	animação dos encontros.				
	Obs.: O transporte dos				
	equipamentos será de				
	responsabilidade da empresa				
	contratada.				
	- Os encontros acontecerão na				
	última quarta feira de cada mês, no				
	Centro de Eventos da Terceira				
	Idade, no município de Arroio				
	Trinta.				
	-Total de 03 horas de sonorização				
	por encontro.				
	- Horários 14:30hs às 17:30hs.				

- **1.2.** O Local da prestação dos serviços será no Centro de Convivência da Terceira Idade, localizado na rua Padre Agostinho, centro, Arroio Trinta, SC.
- **1.3.** Os serviços deverão ser prestados na última semana de cada mês, conforme dia e carga horária descrita no item. Inicialmente o contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de 05 anos, de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133, por se tratar de serviços de natureza continuada.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO</u> LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0010/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0002/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:
- 167 1 . 2011 . 8 . 241 . 5 . 2.30 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

- **4.1.** O pagamento será efetuado por transferência bancária, mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.
- **4.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.
- **4.1.2.** No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).
- **4.2.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

- **4.4.** O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.
- **4.5.** Os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:
- a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- b) O índice de reajuste utilizado será o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E</u> CONTRATANTE

- **5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.
- 5.2 São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.
- **5.3** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
- II multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
 - IV impedimento de licitar e contratar;
 - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.
- **7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- **7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual a Sra. Fabiana Hoeltgebaum, Secretária Municipal de Assistência Social, telefone (49) 3535 6028.

- 7.3.1 O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.
- 7.3.2 Caberá ao Fiscal verificar se os serviços do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.
 - 7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:
 - a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
 - b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
 - c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 15/03/2025, podendo ser renovado através de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, por até sessenta meses, de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133, por se tratar de serviços de natureza continuada.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- **10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.
- 10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de

- 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.
- **10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- **10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **10.6.** A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.
- **10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 15 de março 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA CNPJ 82.826.462/0001-27 ALCIDIR FELCHILCHER Prefeito Municipal CONTRATANTE

MATHEUS WALTER DE MEIRA CNPJ n°. 53.909.533/0001-57 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIANA HOELTGEBAUM

CPF N°: 019.225.699.84

FRANCIANE MORATELLI

CPF N°: 767.817.049.15